



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

LIDO  
Em 06/03/08  
*Está*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 748/2008**  
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, para o CCJ.  
Em 06/03/08  
*Rogério Ulysses*  
Assessoria de Plenário

**Cria o Cadastro Para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Tele Marketing, denominado “NÃO ME IMPORTUNE!”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro Para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Tele Marketing, denominado “NÃO ME IMPORTUNE!”.

**Art. 2º** O cadastro “NÃO ME IMPORTUNE” tem por objetivo impedir que as empresas de tele marketing, ou estabelecimentos que se utilizam deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

**Art. 3º** Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o Cadastro “NÃO ME IMPORTUNE!”, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

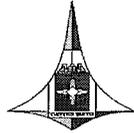
**§1º** O PROCON/DF disponibilizará, em seu site oficial e por meio de linha telefônica específica, a lista de usuários do Cadastro a que se refere o “caput”, discriminando o nome, número do telefone e data de inscrição.

**§2º** A inscrição no Cadastro “NÃO ME IMPORTUNE!” será realizada mediante os meios descritos no parágrafo anterior.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
**SEM EFEITO**  
Fls. N.º

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 748 / 2008  
Fls. N.º 1 *Luciana*

ASSASSORIA DE PLENARIO  
06/03/08 16h43  
*[Assinatura]*  
23.243-2  
Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

§3º No ato da inscrição, o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

- I – Nome;
- II – Número do documento de identificação;
- III – CPF;
- IV – Endereço;
- V – CEP;
- VI – Telefone a ser cadastrado;
- VII – E-mail;

**Art. 4º** A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro “NÃO ME IMPORTUNE!”, as empresas que prestam os serviços relacionados ao Art. 2º não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas.

§1º As empresas referidas neste artigo deverão acessar o Cadastro “NÃO ME IMPORTUNE” e enviar para o órgão responsável, mensalmente, os números para os quais efetuaram ligações, a fim de manterem informados os órgãos de fiscalização e as instituições de defesa do consumidor.

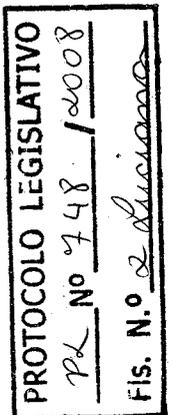
§2º Enquanto vigorar a relação de consumo, as empresas que mantiverem operações econômicas com o usuário cadastrado ficam excluídas das vedações de que trata o “caput”.

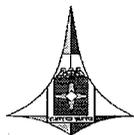
§3º O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de 03 (três) números.

**Art. 5º** Incluem-se, nas disposições desta lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

**Art. 6º** É facultado ao usuário autorizar, por meio de declaração registrada em cartório, as instituições que poderão efetuar os serviços de tele marketing destinados a ele.

**Art. 7º** A qualquer momento, o usuário poderá solicitar o seu desligamento do Cadastro.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

*Parágrafo Único.* A retirada dos registros do “NÃO ME IMPORTUNE!”, deverá ser feita, exclusivamente, por meio de ligação telefônica para número específico, disponibilizado pelo PROCON/DF.

**Art. 8º** O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato, junto ao PROCON/DF, informando o dia, horário, nome do atendente e da empresa prestadora do serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 9º** Será aplicada multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ligação efetuada de forma indevida.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

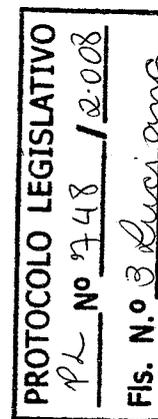
**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

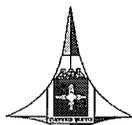
### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia do Distrito Federal, a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de tele marketing.

Esta proposta tem respaldo em decisões dos órgãos de defesa do consumidor de outros países que, após diversas pesquisas e debates, concluíram que essas ligações infringiam um princípio básico denominado “O Direito de Permanecer Só”.

Por vezes, percebemos a indignação dos usuários do sistema de telefonia do Distrito Federal, quando no aconchego do seu lar, recebem independente do dia ou horário, ligações de diversas instituições, que se apropriam da surpresa da situação e submetem essas pessoas a atitudes muitas vezes inconvenientes e desconfortáveis.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

---

Neste sentido, esperamos que o presente Projeto de Lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço junto aos ilustres pares.

Sala das Sessões, em

  
**ROGÉRIO ULYSSES**  
**Deputado Distrital – PSB**

